



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0494/2025

**“Estabelece regras para instalação, funcionamento e fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”**

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem parlamentar, que pretende estabelecer regras para a instalação, o funcionamento e a fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados no Estado de Santa Catarina, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais, em conformidade com a Lei federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Segundo o Autor, a proposta legislativa é necessária para que os residenciais terapêuticos atendam a normas específicas de saúde, assistência social e direitos humanos, evitando práticas de negligência, abandono ou mesmo a violação dos direitos básicos dos indivíduos.

Para consecução da sua finalidade, o PL estabelece critérios específicos para a estrutura física, a capacidade máxima de residentes, o perfil e a qualificação das equipes profissionais, o desenvolvimento do plano terapêutico e os protocolos de cuidados relativos às pessoas com transtornos mentais.

Além disso, a proposta elenca os objetos de fiscalização desses residenciais (art. 5º), bem como sanções em caso de descumprimento das



determinações previstas na futura lei (art. 6º), como forma de proteger os indivíduos enquanto residirem em instituições de longa permanência.

A proposta em exame teve sua admissibilidade homologada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do último dia 30 de setembro, na forma originalmente concebida.

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, reitera-se que o Projeto de Lei em exame busca regulamentar a instalação e as atividades dos Residenciais Terapêuticos Privados destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais, estabelecendo critérios específicos respaldados na Lei federal nº 10.216, 6 de abril de 2001, como modo de evitar negligência, abandono ou mesmo violações dos direitos básicos dos residentes.

Superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se, nos termos dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, acerca dos aspectos financeiros e orçamentários e da compatibilidade ou adequação da matéria às peças orçamentárias vigentes.

Em linhas gerais, o PL propõe critérios objetivos para estrutura e funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, como o limite de moradores por unidade, a qualificação mínima da equipe técnica, a exigência de licenciamento sanitário e demais registros administrativos, bem como define mecanismos de fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas.



Especificadamente sobre as sanções, o art. 7º estabelece as penalidades em caso de descumprimento dos dispositivos legais, quais sejam: advertência, multa em conformidade com o grau da penalidade, suspensão ou cassação do alvará, conforme legislação sanitária e assistencial.

Nesse sentido, do exame dos autos, não se constata qualquer óbice de natureza orçamentária ou financeira que inviabilize a tramitação da matéria. Diante disso, conclui-se pela regularidade sob o aspecto financeiro, razão pela qual entende-se que a proposição possui higidez para prosseguir em sua tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, diante da ausência de repercussão orçamentária ao Erário, voto, no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0494/2025.**

Deputado José Milton Scheffer  
Relator